

Resolução nº 04/01

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 14 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB e conforme decreto 38.705 de 16 de julho de 1998, que instituiu o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (CETRAN),

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir a tipificação administrativa, tendo como enquadramento no art. 232 do CTB, quando, em fiscalização de trânsito, for constatado que o condutor de veículo transportador de escolares, transporte coletivo de passageiros e transportador de produtos perigosos, não possui o curso especializado e de treinamento nos termos da normatização do CONTRAN;

Art. 2º - O auto de infração deverá apresentar histórico consubstanciado, relatando todas as circunstâncias verificadas, cujo artigo de enquadramento administrativo deverá ser combinado com a Resolução específica:

§ 1º - transporte de escolares - art. 232 do CTB c/c art. 145 do CTB e Resolução 789/94 e 55/98 CONTRAN;

§ 2º - transporte coletivo de passageiros - art. 232 do CTB c/c art. 145 do CTB e Resolução nº 57/98 CONTRAN;

§ 3º - transporte de produtos perigosos - art. 232 do CTB c/c art. 145 do CTB e Resolução nº 91/99 CONTRAN;

§ 4º - a presente tipificação independe dos enquadramentos das demais infrações no que tange à habilitação, documentos do veículo e da carga, requisitos e equipamentos específicos exigidos pela legislação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2001

Lauro Hagemann,
Presidente.